



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.720, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratação, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, de 01 (um) Professor de Matemática.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a prorrogar contratação, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, de 01 (um) Professor de Matemática, com carga horária de 20h semanal, cuja contratação fora autorizada pela Lei Municipal nº 3.644/2019.

Art. 2º A prorrogação da contratação se inicia a partir da assinatura do contrato administrativo, a contar de 25 de novembro de 2019 até 20 de dezembro de 2019.

§1º A prorrogação da contratação se faz em razão de que o servidor anteriormente afastado por motivo de licença maternidade permanecerá em afastamento, agora para acompanhar filho recém-nascido em tratamento de saúde, caso este previsto em Lei, conforme período constante no caput do presente artigo.

§2º Não havendo interesse na prorrogação do contrato pelo professor com contrato temporário em vigor, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

§3º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

§4º A Lei Municipal nº 3.644 de 23 de abril de 2019, no art. 2º, IV já autoriza a contratação por tempo determinado de 01 professor de matemática com a finalidade de substituir titular em licença maternidade. A prorrogação se dará com a justificativa constante no §1º, pela troca de finalidade do referido contrato.

7



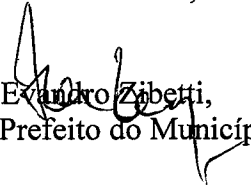
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014, e no que se refere a padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, deverá ser observado os ditames da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de novembro de 2019, 60º de Emancipação


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 20 de novembro de 2019.


Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretária Municipal da Administração.